



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A EMPRESA UARLLA RODRIGUES PEREIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, sediada Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **JOSE CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **UARLLA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.697.931/0001-05, Telefone (065) 99951-5535, neste ato representada pela Sra. Uarlla Rodrigues Pereira, devidamente inscrito no CPF: xxx.xxx.731-50, Sócia Administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável, por iniciativa da contratada, ao **Contrato nº 001/2023**, com fundamento na cláusula quarta, item 4.2 do respectivo contrato e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições avençadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato nº 001/2023, por acordo entre as partes em razão do encerramento das atividades de forma voluntária da empresa contratada em 27/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8666/93 e previsão constante da cláusula quarta do contrato.

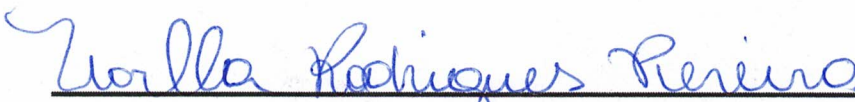
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato, estabelecendo a data de 11/10/2023, para o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurada à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 11/10/2023, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

4.3. A CONTRATADA assume até o termo do contrato a responsabilidade por eventuais danos ou encargos administrativos, fiscais, sociais, previdenciários e indenização de multas em razão de sua prestação serviços, decorrentes da relação Jurídica, a luz da Lei e do contrato.


4.4. A CONTRATADA se compromete a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, qualquer direito ou indenização decorrente do presente contrato, dando plena quitação das obrigações a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO


5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Itiquira-Mato Grosso.

5.2. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.


Itiquira-MT, em 11 de outubro de 2023.



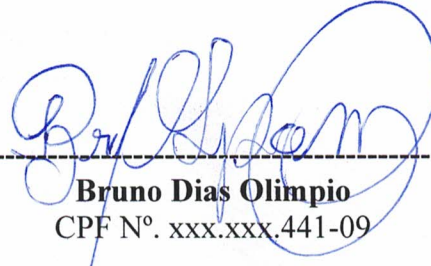
Câmara Municipal de Itiquira
Jose Carlos Batista
Presidente
Contratante



Uarlla Rodrigues Pereira
Empresária
Contratada



Maria Roseny Farias Lima
CPF N°. xxx.xxx.561-91



Bruno Dias Olimpio
CPF N°. xxx.xxx.441-09

Objeto: Contrato Administrativo nº 087/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/10/2023 a 04/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Técnico de Enfermagem - Ouro Branco do Sul,

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 114/2023**

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 012/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Construtora Monteiro Cardoso Ltda.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 070/2023;

Considerando ainda o disposto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO**, matrícula **424**, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO**, fiscalizando o Instrumento Contratual nº 012/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa **Empresa Construtora Monteiro Cardoso Ltda.**, firmado na data de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

- 1.A descrição do objeto na nota fiscal;
- 2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
- 3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
- 4.Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
- 5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
- 6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a servidora poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - A servidora ora designada, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, no Decreto Legislativo nº 014/2022 e na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023.

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/
2021.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LORRAYNE RUFINO NONATO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 333/2021, a partir de 02/10/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A EMPRESA
UARLLA RODRIGUES PEREIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, sediada Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **JOSE CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **UARLLA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.697.931/0001-05, Telefone (065) 99951-5535, neste ato representada pela Sra. Uarlla Rodrigues Pereira, devidamente inscrito no CPF: xxx.xxx.731-50, Sócia Administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável, por iniciativa da contratada, ao **Contrato nº 001/2023**, com fundamento na cláusula quarta, item 4.2 do respectivo contrato e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições avençadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato nº 001/2023, por acordo entre as partes em razão do encerramento das atividades de forma voluntária da empresa contratada em 27/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8666/93 e previsão constante da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato, estabelecendo a data de 11/10/2023, para o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 11/10/2023, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.3. A CONTRATADA assume até o termo do contrato a responsabilidade por eventuais danos ou encargos administrativos, fiscais, sociais, previdenciários e indenização de multas em razão de sua prestação serviços, decorrentes da relação Jurídica, a luz da Lei e do contrato.

4.4. A CONTRATADA se compromete a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, qualquer direito ou indenização decorrente do presente contrato, dando plena quitação das obrigações a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Itiquira-Mato Grosso.

5.2. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Itiquira-MT, em 11 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Itiquira Jose Carlos Batista Presidente Contratante	Uarlla Rodrigues Pereira Empresária Contratada
---	---

Maria Roseny Farias Lima CPF N°. xxx.xxx.561-91	Bruno Dias Olimpio CPF N°. xxx.xxx.441-09
---	---

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 1.268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro subsídio para os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes desse Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão do décimo subsídio de que trata o art. 13, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal, para os vereadores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Art. 2º. Os vereadores do Município de Itiquira-MT, perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos artigos 7º, inciso VIII; 37, inciso XV e 39, §§ 3º e 4º, todos da Constituição da República.

Art. 3º. O décimo terceiro subsídio dos vereadores de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração percebida pelos parlamentares municipais no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 4º. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. É vedado o adiantamento de fração ou parcela do décimo terceiro subsídio ao longo do ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção de quaisquer parcelas ou frações retroativas à publicação da presente Lei.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2023.

Data da vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PATRICIA LAURINDA ALVES.

Objeto: Contrato Administrativo n° 076/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/09/2023 a 29/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul,

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 113/2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais, Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro (quinta-feira), para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, estabelecido no art. 1, da Lei 6.802/1980 (padroeira do Brasil).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art.2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024